



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05696//08

LICITAÇÃO CONVITE Nº 044/2008  
SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular  
com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 188 /2010

**RELATÓRIO**

O Processo TC nº 05696/08 refere-se à licitação Convite nº 044/2008, seguida do contrato de nº 929, procedida pela **Prefeitura de Cajazeiras**, objetivando a contratação de empresa para obra da reforma do Tiro de Guerra 07-011, no valor de R\$ 103.982,02.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela notificação ao então gestor de Cajazeiras, o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. Não existe nos autos a comprovação da publicação resumida do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações;
2. Não consta nos autos o projeto executivo relativo à reforma do madeiramento da coberta, das instalações elétricas e hidro-sanitárias, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/93.

O Interessado foi notificado, e embora tenha solicitado a prorrogação do prazo para apresentar sua defesa, deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público que através da sua representante opinou pela **regularidade** com ressalva do procedimento licitatório e do consequente contrato administrativo e recomendou a Administração Atual maior apego às regras de publicidade e de planejamento executivo de obras previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando que restaram irregularidades referentes ao certame e que não foram apresentadas justificações que pudessem esclarecer os fatos narrados pela Auditoria, e que essas falhas são de caráter formal, sem indícios de dolo, má fé ou de prejuízo ao erário, PROPONHO que esta 2ª Câmara:

- 1) **Julgue regular com ressalva** a licitação convite nº 044/2008, bem como o contrato dela decorrente;
- 2) **Recomende** à Administração Atual maior apego às regras de publicidade e de planejamento executivo de obras previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC nº 05696//08*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **05696/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular com ressalva** a licitação convite nº 044/2008, bem como o contrato dela decorrente;
2. **Recomendar** à Administração Atual maior apego às regras de publicidade e de planejamento executivo de obras previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO